

PROTOCOLO Nº 039
Data 23/03/16 09:24
Serviço de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº

DE

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 23/03/16
Presidente
2016.

**Institui no âmbito do Município de Anápolis o
“Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a
Dengue, Chikungunya e a Zika”, e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Anápolis sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e a Zika será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o Ensino Fundamental e Ensino Médio .

Art. 2º - Cada escola ficará responsável por implantar o projeto incentivando a participação dos estudantes, mediante orientação e apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

I - Conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate a doenças endêmicas;

II - Orientar a população sobre os sintomas da dengue, chikungunya e a zika;

III – Ajudar a fiscalizar a limpeza de terrenos e lotes baldios;

IV - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas ligados a saúde no Município;

V - Elaborar sugestões para solucionar importantes questões relacionadas a saúde no Município;

VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e a Zika e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento

Art. 4º - O Projeto será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – As escolas estabelecerão critérios para selecionar os estudantes participantes do projeto, de modo que possa participar no mínimo um estudante de cada bairro do Município;

II – Após a seleção dos estudantes as escolas participantes comunicarão a Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a formação dos mesmos no prazo de 30 dias;

III - Os estudantes participantes do projeto receberão da Secretaria Municipal de Saúde formação na área de saúde a ser desenvolvida as ações;

IV – Os estudantes participantes do projeto deverão desenvolver as suas atividades integradas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

bairro em que residem;

V – Os estudantes participantes do projeto poderão distribuir propaganda institucional (panfletos, cartazes, etc.), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde celebrará convênio com as escolas interessadas em aderir o projeto.

Art. 5º - Os alunos devidamente cadastrados e participantes do projeto receberão um certificado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

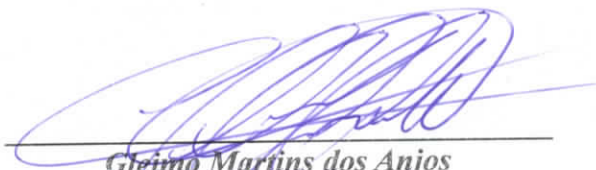
Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis , 22 de Março de 2016.



Gleim Martins dos Anjos
Vereador
Líder do PTN



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem um importante papel na medida em que as crianças e adolescentes passam a colocar em prática o que aprendem, mudando hábitos e ganhando mais autoestima, tornando-se cidadãos, melhorando sua qualidade de vida e principalmente diminuindo o risco de contrair a Dengue, Chikungunya e a Zika .

No plano social essas crianças e adolescentes passam a ser os multiplicadores, um veículo de informação para toda a comunidade, podendo sensibilizar as demais pessoas a exercerem seus deveres em relação à saúde pública.

Além do mais, quando realizada em escolas, a formação de Agentes Voluntários Mirins de Combate a Dengue apresentarão resultados não somente nos alunos, mas também nos professores, nos pais e em toda a comunidade escolar.

Sendo assim, a formação de Agentes Voluntários Mirins de Combate a Dengue é importante atividade de promoção da saúde pública, uma vez que capacita crianças e adolescentes a controlarem os determinantes causadores de doenças, tendo como foco a informação e a prevenção envolvendo e beneficiando toda a comunidade em geral.